



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

PROJETO DE LEI N.º 972/2020.

SUMULA: Unificação de Lote.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º – Art. 1º - Fica a partir desta data Unificado os Lotes nº 1 e 2-R (Um e dois Remanescente), gerado a partir da unificação do Lote nº 1 (Um) e do Lote nº 2-R (Dois Remanescente), da Quadra 06 (Seis), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.

Art. 2º – O referido imóvel fica com as seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 1 e 2-R DA QUADRA 06 – COM ÁREA DE 863,46 m²:

FRENTE: COM A RUA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NUMA DISTÂNCIA DE 10,32 (DEZ VÍRGULA TRINTA E DOIS) METROS DESTE SEGUE CONFRANTANDO COM A RUA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NUMA DISTÂNCIA DE 12,35 (DOZE VÍRGULA TRINTA E CINCO) METROS;

LADO ESQUERDO: COM O LOTE 2-A, NA DISTÂNCIA DE 45,00 (QUARENTA E CINCO) METROS;

LADO DIREITO: COM A RUA RIO NEGRO, NA DISTÂNCIA DE 37,36 (TRINTA E SETE VÍRGULA TRINTA E SEIS) METROS;

FUNDOS: COM O LOTE 9, NA DISTÂNCIA DE 20,00 (VINTE) METROS.

Art. 3º – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 20 (**vigésimo**) dia do mês de **Março** de **2020**.

Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (0XX44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXXX/2020

O desmembramento deste terreno, para fins de venda.

.

Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal
